



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Regimento da Agência da Lagoa Mirim.

O Conselho Universitário - CONSUN,
CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob nº 23110.23110.010202/2019-36,
CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário, de 97 de agosto de 2019, constante na Ata 04/2019

RESOLVE:

APROVAR o Regimento da Agência da Lagoa Mirim, como segue:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Agência para o Desenvolvimento da Lagoa Mirim, doravante denominada AGÊNCIA é órgão suplementar da Universidade Federal de Pelotas doravante denominada UFPel, conforme estipula o Decreto nº 1.148 de 26 de maio de 1994.

Parágrafo único - A Agência é regida pelas disposições estatutárias e regimentais da UFPel.

Art. 2º As atividades e o orçamento da Agência serão observados pela Seção Brasileira da Comissão Mista Brasileiro-Uruguiaia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim, doravante denominada SB/CLM.

Art. 3º Compõem a Agência o acervo técnico-científico, os equipamentos e bens patrimoniais, situados no edifício-sede e cedidos pelo Ministério de Integração Regional na data de promulgação do Decreto nº 1.148 de 26 de maio de 1994, assim como os bens situados na Barragem do Chasqueiro, na Barragem do São Gonçalo e aqueles projetos em desenvolvimento e que venham a ser implantados pela Agência, em decorrência dos recursos que forem a ela alocados.

Parágrafo único - A Agência tem sede administrativa, por conta do DECRETO Nº 1.148, DE 26 DE MAIO DE 1994, situada no prédio sito à Rua Lobo da Costa no 447, na cidade de Pelotas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Agência prestará apoio técnico, administrativo e financeiro à SB/CLM, visando a fiel execução do Tratado da Bacia da Lagoa Mirim, cujos objetivos nortearão a sua atuação, conforme Decreto n. 4.258, de 04 de junho de 2002.

§ 1º O apoio técnico de que trata este artigo inclui:

- a) a prestação de serviços técnicos pelo corpo docente da UFPel, sem prejuízo de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, através de projetos que sejam aprovados pela SB/CLM;
- b) a prestação de serviços de terceiros contratados pela UFPel, com vistas a execução de projetos pela Agência, acordados com a SB/CLM;
- c) a operação e a manutenção das obras cedidas à UFPel em função do Decreto nº 1.148, de 26 de maio de 1994, bem como de novos projetos que permanecerem sob a responsabilidade da Agência;
- d) a elaboração, execução e monitoramento de projetos aprovados pela SB/CLM;
- e) a operação e manutenção de novos projetos, quando aprovadas como atribuições pela SB/CLM.

§ 2º O apoio administrativo de que trata este artigo inclui:

- a) o apoio de secretaria e de divulgação às reuniões da SB/CLM e da Comissão Mista Brasileiro-Uruguiaia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim;
- b) a manutenção da sede administrativa para o desenvolvimento dos projetos aprovados pela SB/CLM, inclusive despesas manutenção tais como de limpeza, telefone, água e impostos;
- c) a manutenção e atualização dos arquivos, banco de dados e equipamentos utilizados pela administração da Agência;
- d) os materiais e equipamentos adquiridos para a operação da Agência, inclusive em projetos técnicos efetivados diretamente pela Agência ou por outras Unidades da UFPel;
- e) as despesas de passagens, diárias e despesas extraordinárias de viagens no Brasil e no Uruguai, de delegados da SB/CLM e de técnicos, desde que não vinculados ao Serviço Público ativo;
- f) as despesas decorrentes de viagens de pessoal, desde que participante de projetos acordados com a SB/CLM, conforme o parágrafo 1º, alínea a, deste artigo.

§ 3º O apoio financeiro de que trata este artigo inclui:

- a) os investimentos necessários à execução, operação e manutenção dos projetos a cargo da Agência, nos limites de seus recursos;
- b) a aquisição de bens e serviços, bem como a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento dos projetos acordados com a SB/CLM, na forma da legislação vigente;
- c) o pagamento das despesas de apoio administrativo relacionados no parágrafo 2º deste artigo, e não poderá exceder 15% (quinze por cento) do orçamento anual da Agência;

§ 4º As atividades da Agência serão conduzidas de acordo com o princípio de indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão e atendendo o objetivo de integração da UFPel ao processo de desenvolvimento da região onde está inserida.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A Agência é dirigida pelo Coordenador Geral, assessorado por uma Comissão Especial de Apoio Técnico-Científico-Administrativo e por um Conselho Consultivo.

§ 1º O Coordenador Geral é de livre escolha e nomeação do Reitor da UFPel.

§ 2º A Comissão Especial de Apoio Técnico-Científico-Administrativo é composta por até 7 membros, incluindo o número máximo de 5 docentes e um STAE da UFPel, que atuem em áreas conexas aos objetivos da Agência e nomeados pelo Reitor, ouvido o Coordenador Geral e, por um assessor técnico, indicado pela SB/CLM, todos com mandato de dois anos, prorrogáveis.

§ 3º O Chefe do Núcleo Técnico é um Servidor da UFPel, será indicado pelo Coordenador Geral e nomeado pelo Reitor.

§ 4º O Chefe do Núcleo Administrativo é um Servidor da UFPel, será indicado pelo Coordenador Geral e nomeado pelo Reitor.

§ 5º O Conselho Consultivo é composto de 14 (quatorze) membros, representantes de entidades e órgãos que tem relação direta com os objetivos da Agência de Desenvolvimento da Lagoa Mirim, em especial ao desenvolvimento e integração regional, os órgão a saber:

- a - Coordenador Geral da ALM, que o presidirá;
- b - Conselho Universitário da UFPel;
- c - Conselho Universitário da Universidade Católica de Pelotas;
- d - Conselho Universitário da Fundação Universidade Rio Grande;
- e - Conselho Universitário da Universidade Federal do Pampa;
- f - Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Sul-Rio-Grandense;
- g - Estado do Rio Grande do Sul;
- h - Associação dos Municípios da Zona Sul do Estado do Rio Grande do Sul;
- i - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental dos Municípios da Bacia do Rio Jaguarão;
- j - Federação de Agricultura do Rio Grande do Sul;
- k - Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Rio Grande do Sul;
- l - Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul;
- m - Federação dos Trabalhadores;
- n - Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo

§ 6º Deverão ser indicados, conjuntamente com os titulares nominados, os respectivos suplentes de cada um dos membros que compõem o conselho.

Art. 6º Compete ao Coordenador Geral da Agência:

- I - administrar os recursos financeiros alocados à Agência, respeitando as normas da UFPel;
- II - administrar a execução dos projetos da ALM e os sugeridos pela SB/CLM;
- III - responsabilizar-se pela manutenção dos bens patrimoniais à disposição da Agência;
- IV - elaborar relatório anual das atividades da Agência a ser encaminhado ao Conselho Universitário;
- V - elaborar o Programa Anual de Atividades da Agência a ser submetido à apreciação do Conselho Consultivo, posteriormente ao Conselho Universitário e posterior submissão à SB/CLM;
- VI - zelar pelo princípio de indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, sempre que os projetos tiverem a participação direta do corpo docente e discente da UFPel;
- VII - cumprir as disposições estatutárias e regimentais da UFPel e deste regimento nas atividades inerentes da Agência;
- VIII - convocar o Conselho Consultivo, sempre que necessário;
- IX - encaminhar as propostas de projetos, oriundas da UFPel ou da Comunidade ao Conselho Consultivo;
- X - designar, na conformidade da legislação vigente, profissionais a serem contratados pela Agência para serviços técnicos, de acordo com a SB/CLM;
- XI - proceder a articulação entre a UFPel e a SB/CLM;
- XII - elaborar o plano estratégico da ALM, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Integrado para a Bacia da Lagoa Mirim.

Art. 7º Compete ao Chefe do Núcleo Administrativo:

- I - coordenar as atividades administrativas da ALM na ausência do Coordenador Geral;
- II - representar administrativamente a ALM na ausência do Coordenador Geral;
- III - cumprir as disposições estatutárias e regimentais da UFPel e deste regimento nas atividades inerentes da Agência;

IV - promover a atração de professores(as) técnicos(as) e estudantes para o desenvolvimento das atividades da ALM;

V - estabelecer a coordenação entre a UFPel e a ALM

VI - realizar o controle de agenda e dos compromissos do Coordenador Geral assim como acompanhar e preparar reuniões e realização de atas e relatórios;

VII - proceder ao planejamento, despachos e conferência de documentos; bem como a organização dos arquivos;

VIII - executar compras, controle de materiais, produtos e equipamentos;

IX - efetuar o controle de contas, suprimentos de fundos, requerimento de diárias e passagens e respectivas prestações de contas.

Art. 8º Compete ao Chefe do Núcleo Técnico:

I - coordenar as atividades Técnicas da ALM;

II - cumprir e fazer cumprir o planejamento técnico e de desenvolvimento da ALM;

III - cumprir as disposições estatutárias e regimentais da UFPel e deste regimento nas atividades inerentes da Agência;

IV - propor e organizar as atividades técnicas e científicas da ALM;

V - propor e controlar os projetos técnicos e científicos da ALM;

VI - coordenar, planejar e executar as tarefas técnicas referentes ao Laboratório de Águas e de Efluentes da ALM;

VII - planejar, em comum acordo com a Coordenação Geral e com o Núcleo Administrativo, as tarefas de monitoramento ambiental de responsabilidade da ALM

VIII - planejar, em comum acordo com a Coordenação Geral e com o Núcleo Administrativo, as tarefas de operação e manutenção da Barragem e Eclusa do São Gonçalo;

IX - planejar e orientar as tarefas de projetos técnicos existentes ou a serem executados pela ALM.

Art. 9º Compete ao Conselho Consultivo:

I - propor ao Coordenador Geral os projetos prioritários dentre aqueles que serão submetidos à SB/CLM;

II - aprovar o plano estratégico da ALM;

III - indicar comissão “ad hoc” para avaliar preliminarmente os projetos a serem submetidos à SB/CLM;

IV – apreciar os resultados da avaliação técnica dos projetos e requerer, através de seu presidente, ajustes que sejam necessários nos projetos que merecem apoio de financiamentos.

V - priorizar os projetos que reverterão em benefício socioeconômico amplo na Comunidade Regional ou que atendam preferencialmente às áreas fronteiriças com o Uruguai, beneficiando ambos os países.

Art. 10º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente ao fim de cada semestre ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou no mínimo, pela maioria absoluta de seus membros.

§1º As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo recurso à SB/CLM;

§ 2º As sessões do Conselho serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a ordem do dia, acompanhada da cópia da documentação básica a ser apreciada na reunião.

§ 3º Os trabalhos do Conselho Consultivo serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 4º Os representantes das entidades que compõem o Conselho Consultivo terão um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido para mais 1 (um) ano.

§ 5º Os representantes do Conselho deverão indicar um representante legal como suplente para o período de seu mandato.

§ 6º Os conselheiros perderão o mandato no caso de mais de três faltas consecutivas, não justificadas, nas reuniões do Conselho.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 11. Os recursos para realização dos objetivos da Agência provirão:

I - da prestação de serviços na elaboração e execução dos projetos relacionados com o Plano de Desenvolvimento Integrado da Bacia da Lagoa Mirim;

II - da arrecadação de taxas, valores locatícios e outros decorrentes da fruição de obras administradas pela Agência;

III - de dotações específicas previstas no Orçamento Geral da União, através do Ministério de Desenvolvimento Regional;

IV - de convênios, projetos e programas relacionados com os objetivos da ALM e SB/CLM;

V - de auxílios e doações.

Art. 12. A Agência disporá de Unidade Gestora Responsável (UGR), para gerenciamento de recursos financeiros, vinculada à UFPel.

Parágrafo único - A UFPel manterá os recursos referidos no "caput" deste artigo devidamente atualizados monetariamente, devendo o Coordenador Geral da Agência informar à SB/CLM, em qualquer ocasião em que for solicitado, o extrato da movimentação financeira da UGR da Agência.

Art. 13. Todos os recursos auferidos através da prestação de serviços, convênios e financiamentos, auxílios e doações, relativos a atividades da Agência reverterão exclusivamente na operacionalização de seus projetos e atividades, de acordo com o artigo 4º do Decreto nº 1.148 de 26 de maio de 1994.

Art. 14. Os bens adquiridos para a execução de todo e qualquer projeto da Agência, estarão sob a guarda da Agência, podendo temporariamente destiná-los para grupos de execução e pesquisa, vinculados a UFPel ou outro órgão público, visando atender demandas de projetos de responsabilidade e intenção específica da Agência, podendo requisitá-los sempre que necessário:

§ 1º Os bens destinados a grupos de execução e pesquisa deverão receber a manutenção adequada pela unidade administrativa correspondente, devendo estar sempre em condições adequadas de uso. Para tanto, a ALM será responsável por fiscalizar o estado dos bens quando de seu empréstimo e de sua devolução.

§ 2º Os bens de que trata este artigo deverão ficar registrados como patrimônio da UFPel, à disposição da Agência e, quando destinados aos grupos de execução e pesquisa vinculados à UFPel ou outro órgão público, sua preservação será de responsabilidade da Unidade Administrativa, sob a fiscalização da ALM.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas.

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal
Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 10/09/2019, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0669616** e o código CRC **F842B243**.